

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 570999/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

OFÍCIO N. 116/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2019.

À

CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP

CNPJ: 13.252.128/0001-94

Assunto: Diligência Concorrência Pública nº 02/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Concorrência Pública nº 02/2019** cujo objeto é **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA**, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, nº. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132-180, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

1- A Empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP** – apresentou valor na planilha orçamentária do item 3.1.1 – CP-FUN-01 ESTACA A TRADO (BROCA) D=30CM COM CONCRETO fck=15Mpa (sem armação) – 3,5 m, de R\$ 22,61 diferente do valor apresentado na composição de custo do item cujo valor apresentado é R\$ 48,25, passível de verificação nas folhas nº. 1852 e 1868 se não vejamos:

- Planilha Orçamentária da Administração:

3			FUNDAÇÕES							
3.1			MURETA - BLOCOS							
3.1.1	CP-FUN-01	PRÓPRIA	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 3,5 m		m	52,50	R\$	49,36	R\$	63,03 R\$ 3.309,07

- Planilha Orçamentária Apresentado pela Empresa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 570999/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

3			PUNDAÇÕES						
3.1			MURETA - BLOCOS						
3.1.1	CP-FUN-01	PRÓPRIA	Estaca e trade (braco) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armadura) - 3,5 m	m	52,50	R\$	22,61	R\$	28,10 R\$ 1.435,25
3.1.2	CP-FUN-02	PRÓPRIA	Linha de concreto magro, d=3,0 cm-préparo mecânico	m ²	27,97	R\$	22,61	R\$	28,10 R\$ 785,95
3.1.3	CP-FUN-03	PRÓPRIA	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 5X	m ²	21,39	R\$	24,10	R\$	28,95 R\$ 640,63

- Planilha Composição de Custo Unitário Apresentado pela Empresa:

3.1	CP-FUN-01	PRÓPRIA	Estaca e trade (braco) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armadura) - 3,5 m	m					
COMPOSIÇÃO	SINAPI	94567	CONCRETO (f.c.k. = 15MPa, traço 1:3:4,5 (cimento: areia média: brita 1) - PREPARO MECÂNICO COM	m ³	277,29	R\$	0,0508000	R\$	13,86
COMPOSIÇÃO	SINAPI	08209	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,52	R\$	0,2500000	R\$	4,39
COMPOSIÇÃO	SINAPI	08216	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,29	R\$	2,1000000	R\$	30,00
TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPMENTS									13,86
LS = 80,59% - MÃO DE OBRA COM LEI SOCIAL									34,39
VALOR PARCIAL SEM BDI									48,25

- Apresentou valor unitário do item 13.2 majorado ao definido por esta administração, passível de verificação na folha 1856, dessa forma deixou de atender o disposto no item 9.14 do Edital:

9.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha Orçamentária da Administração:

13.2	89711	SINAPI	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m	23,45	R\$	13,25	R\$	16,92 R\$ 396,77
------	-------	--------	---	---	-------	-----	-------	-----	------------------

- Planilha Orçamentária Apresentado pela Empresa:

13			INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
13.1	89716	SINAPI	Tubo de PVC rígido 120mm, fornec. e instalação	m	24,65	R\$	77,49	R\$	46,85 R\$ 1.154,85
13.2	89711	SINAPI	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m	23,45	R\$	126,91	R\$	158,64 R\$ 3.673,20
13.3	89722	SINAPI	Tubo de PVC rígido 50mm, fornec. e instalação	m	27,80	R\$	19,10	R\$	23,78 R\$ 629,97
13.4	89581	SINAPI	Tubo de PVC rígido 75mm, fornec. e instalação	m	37,20	R\$	26,54	R\$	32,95 R\$ 1.223,28
13.5	89849	SINAPI	Tubo de PVC rígido 120mm, fornec. e instalação	m	18,80	R\$	36,69	R\$	45,40 R\$ 837,28
13.6	CP-SMT-07	PRÓPRIA	Bucha de vedação PVC longo 50mm 40mm	un	4,00	R\$	6,02	R\$	7,48 R\$ 29,52

- Planilha Composição de Custo Unitário Apresentado pela Empresa:

13.2	89711	SINAPI	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m					
	INSUMO	9435	TUBO PVC SERIE NORMAL DN 40 MM. PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5686)	m	1,0508000	R\$		R\$	3,15
	INSUMO	38283	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAU 100	un	0,1000000	R\$		R\$	0,17
	COMPOSIÇÃO	88240	ADJUNTO DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3008000	R\$		R\$	4,23
	COMPOSIÇÃO	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3008000	R\$		R\$	5,29
TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPMENTS									116,39
LS = 80,59% - MÃO DE OBRA COM LEI SOCIAL									9,62
VALOR PARCIAL SEM BDI									126,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 570999/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

- Ao apresentar a composição de custos do item 15.15 - CÓDIGO - CP-MER- 39 - PRÓPRIA - JOELHO ½ NPT 300 apresentou valor ZERADO para a composição ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES passível de verificação na folha 1892 do processo dessa forma deixou de atender o disposto nos itens 9.15 do Edital.

9.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Composição de Custo Unitário (Administração)

CP-MER-39			Joelho 1/2" NPT 300	UN	QTD	PREÇO	VALOR
INSUMO	SINAPI	3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	12,61	0,006	0,10
INSUMO	SINAPI	3441	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	UN	3,72	1	3,72
INSUMO	SINAPI	7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCÃO)	L	23,52	0,002	0,04
COMPOSICAO	SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,57	0,253	3,77
COMPOSICAO	SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,55	0,253	4,69

Composição de Custo Unitário Empresa

15.15	CP-MER-39	PRÓPRIA	Joelho 1/2" NPT 300	UN	QTD	PREÇO	VALOR
INSUMO	SINAPI	3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	12,61	0,00600	0,10
INSUMO	SINAPI	3441	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	UN	3,72	1,00000	3,72
INSUMO	SINAPI	7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCÃO)	L	23,52	0,00200	0,04
COMPOSICAO	SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,12	0,25900	3,65
COMPOSICAO	SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,97	0,25900	4,65
TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPAMENTO =====>							3,82
LS = 80,59% - MÃO DE OBRA COM LEI SOCIAL =====>							3,69
VALOR PARCIAL SEM BDI =====>							7,51

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 570999/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 570999/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação".** (grifo nosso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 570999/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Considerando que o item 4.9 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL